

**ATO NORMATIVO Nº 280/2022**

Regulamenta, provisoriamente, as atribuições  
das Promotorias de Justiça de Caucaia

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no exercício de suas atribuições, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de dezembro de 1993 e as disposições contidas no art. 26, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);

**CONSIDERANDO** que compete ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça definir as atribuições das promotorias de justiça do Caucaia, nos termos do art. 31, inciso II, alínea *d* e do art. 64, § 2º da Lei Complementar Estadual nº 72/2008;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conferir maior eficiência na atuação funcional dos membros do Ministério Público, sempre que possível, garantindo-se a máxima especialização;

**CONSIDERANDO** a transformação da 193ª Promotoria de Justiça de Fortaleza na 16ª Promotoria de Justiça de Caucaia pela Lei Estadual nº 17.460, de 3 de maio de 2021;

**CONSIDERANDO** que a Lei Estadual nº 18.045, de 28 de abril de 2022, que realizou alterações na estrutura organizacional das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará, criou a 17ª Promotoria de Justiça de Caucaia, nos termos do seu art. 5ª, II, a

**CONSIDERANDO** a necessidade de reordenar a divisão de atribuições das promotorias de justiça da Caucaia, a fim de manter isonômica a distribuição da demanda de trabalho entre os membros do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** que as áreas de atuação extrajudicial especializada foram especificadas na Resolução nº 72/2020 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar provisoriamente as atribuições judiciais e extrajudiciais das Promotorias de Justiça da Caucaia, tendo em vista que a estrutura organizacional desses órgãos de execução não permite a aplicação dos arts. 20

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

a 24 da Resolução nº 72/2020 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instalada, a partir do dia 30 de maio de 2022, a 17ª Promotoria de Justiça de Caucaia, criada pela Lei Estadual nº 18.045, de 28 de abril de 2022.

**Art. 2º** As atribuições judiciais e extrajudiciais das Promotorias de Justiça da Caucaia serão divididas nos seguintes termos:

I – À 1ª Promotoria de Justiça incumbe atuar judicialmente perante a Vara Única do Júri.

II – À 2ª Promotoria de Justiça incumbe:

- a) atuar judicialmente perante a 1ª Vara Cível;
- b) atuar extrajudicialmente nas seguintes áreas:
  - 1) defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa;
  - 2) registros públicos, por distribuição equitativa;
  - 3) criminal, na forma do art. 19 da Resolução nº 72/2020.

III – À 3ª Promotoria de Justiça incumbe:

- a) atuar judicialmente perante a 2ª Vara Cível;
- b) atuar extrajudicialmente nas seguintes áreas:
  - 1) defesa do meio ambiente, planejamento urbano e bens de interesse histórico, artístico, cultural, turístico e paisagístico;
  - 2) registros públicos, por distribuição equitativa;
  - 3) criminal, na forma do art.19 da Resolução nº 72/2020.

IV – À 4ª Promotoria de Justiça incumbe atuar judicialmente perante a 2ª Vara Criminal.

V – À 5ª Promotoria de Justiça incumbe:

- a) atuar judicialmente perante a 3ª Vara Cível;

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

b) atuar extrajudicialmente nas seguintes áreas:

- 1) defesa da saúde pública;
- 2) registros públicos, por distribuição equitativa;
- 3) criminal, na forma do art.19 da Resolução nº 72/2020.

VI – À 6ª Promotoria de Justiça incumbe:

- a) atuar judicialmente perante a 3ª Vara Criminal;
- b) atuar, na fase pré-processual, nos procedimentos criminais afetos à violência doméstica e familiar contra a mulher;
- c) atuar extrajudicialmente nos casos afetos à violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do art. 18 da Resolução nº 72/2020.

VII – À 7ª Promotoria de Justiça incumbe:

- a) atuar judicialmente perante a 1ª Vara de Família e Sucessões;
- b) atuar extrajudicialmente nas seguintes áreas:
  - 1) defesa da família, por distribuição equitativa;
  - 2) habilitação de casamento, por distribuição equitativa;
  - 3) criminal, na forma do art. 19 da Resolução nº 72/2020.

VIII – À 8ª Promotoria de Justiça incumbe:

- a) atuar judicialmente perante a 2ª Vara de Família e Sucessões;
- b) atuar extrajudicialmente nas seguintes áreas:
  - 1) defesa da família, por distribuição equitativa;
  - 2) habilitação de casamento, por distribuição equitativa;
  - 3) criminal, na forma do art. 19 da Resolução nº 72/2020.

IX – À 9ª Promotoria de Justiça incumbe:

- a) atuar judicialmente perante a 4ª Vara Criminal;
- b) atuar extrajudicialmente na fiscalização dos estabelecimentos penais.

X – À 10ª Promotoria de Justiça incumbe:

- a) atuar judicialmente perante a Vara da Infância e Juventude, exclusivamente nas

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

matérias alusivas à tutela individual da infância e juventude;

b) atuar extrajudicialmente nas seguintes áreas:

- 1) tutela individual da infância e juventude;
- 2) criminal, na forma do art.19 da Resolução nº 72/2020.

XI – À 11ª Promotoria de Justiça incumbe:

a) atuar extrajudicialmente no controle externo da atividade policial do 18º Distrito Policial e do 31º Distrito Policial;

b) atuar, por distribuição equitativa, na fase pré-processual, até o recebimento total ou parcial da denúncia, nos procedimentos relativos a crimes ocorridos na Comarca de Caucaia

c) atuar nas audiências do Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito sediado na cidade de Caucaia.

XII – À 12ª Promotoria de Justiça incumbe:

a) atuar judicialmente perante a 1ª e a 2ª Unidades dos Juizados Especiais;

b) atuar extrajudicialmente nas seguintes áreas:

- 1) defesa dos direitos do consumidor;
- 2) defesa da cidadania;
- 3) defesa das fundações e entidades de interesse social;
- 4) criminal, na forma do art.19 da Resolução nº 72/2020;
- 5) criminal, na forma do art. 17 da Resolução nº 72/2020, exclusivamente nas matérias relacionadas às infrações penais da sua área de atuação judicial.

c) atuar, na fase pré-processual, nos procedimentos criminais afetos aos crimes de menor potencial ofensivo.

XIII – À 13ª Promotoria de Justiça incumbe:

a) atuar judicialmente perante a Vara da Infância e Juventude, exclusivamente nas matérias alusivas à tutela coletiva da infância e juventude;

b) atuar extrajudicialmente nas seguintes áreas:

- 1) tutela coletiva da infância e juventude;
- 2) defesa do idoso e da pessoa com deficiência;

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

- 3) defesa da educação;
- 4) criminal, na forma do art.19 da Resolução nº 72/2020.

XIV – À 16ª Promotoria de Justiça incumbe:

- a) atuar extrajudicialmente no controle externo da atividade policial da Delegacia Metropolitana de Caucaia e 22º Distrito Policial;
- b) atuar, por distribuição equitativa, na fase pré-processual, até o recebimento total ou parcial da denúncia, nos procedimentos relativos a crimes ocorridos na Comarca de Caucaia.
- c) atuar nas audiências de custódia do Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito sediado na cidade de Caucaia.

XV – À 17ª Promotoria de Justiça incumbe:

- a) atuar extrajudicialmente no controle externo da atividade policial militar, na forma da Resolução nº 024/2015 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça;
- b) atuar extrajudicialmente no controle externo da atividade policial do 23º Distrito Policial e da Delegacia de Defesa da Mulher;
- c) atuar, por distribuição equitativa, na fase pré-processual, até o recebimento total ou parcial da denúncia, nos procedimentos relativos a crimes ocorridos na Comarca de Caucaia.
- d) atuar nas audiências de custódia do Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito sediado na cidade de Caucaia.

**Parágrafo único.** Na hipótese de não realização da audiência de custódia, as questões pendentes decorrentes do auto de prisão em flagrante serão apreciadas pelos promotores de justiça com atuação na fase processual perante a respectiva Vara.

**Art. 3º** A atuação pré-processual a que se referem os incisos XI, XIV e XV compreende, dentre outros, a prática dos seguintes atos:

- I - receber representações, peças de informação e notícias de fatos;
- II - instaurar e presidir o procedimento investigatório criminal adotando todas as

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

medidas necessárias à sua instrução;

III - requisitar diligências investigatórias e instauração de inquérito policial;

IV - requerer prisão preventiva ou temporária e apresentar manifestação nas representações;

V - apreciar pedido de dilação de prazo para conclusão de inquérito policial e para cumprimento de diligências;

VI - requerer em juízo quaisquer medidas cautelares, pessoais ou reais, que se fizerem necessárias, e apresentar manifestação nas representações, no incidente de insanidade mental bem como nos requerimentos de quaisquer medidas processuais;

VII - propor o arquivamento de inquéritos policiais, notícias de fato e representações criminais;

VIII - oferecer denúncia;

IX - tomar ciência das decisões de arquivamento, bem como de quaisquer outras que antecedam o recebimento da denúncia;

X - interpor os recursos cabíveis das decisões proferidas antes do recebimento da denúncia;

XI - exercer quaisquer outras atribuições inerentes à fase pré-processual e até o recebimento total ou parcial da denúncia.

§ 1º A partir do recebimento total ou parcial da denúncia, as questões pendentes serão apreciadas pelos promotores de justiça com atuação na fase processual perante a respectiva Vara que atuam.

§ 2º Verificar-se-á a atribuição por prevenção toda vez que, concorrendo dois ou mais promotores de justiça com igual atribuição, houver sido distribuído, primeiramente, para um deles inquérito policial, procedimento investigatório criminal, representação, notícia de fato, peças de informação, representação ou qualquer incidente relacionado ao mesmo fato.

§ 3º A atuação pré-processual da 11ª, da 16ª e da 17ª Promotorias de Justiça de Caucaia não inclui a atuação nos casos afetos à violência doméstica e familiar contra a mulher e aos crimes de menor potencial ofensivo.

**Art. 4º** As atribuições extrajudiciais mencionadas nesta Resolução referem-se

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

àquelas disciplinadas no capítulo II (arts. 3º a 19), da Resolução nº 72/2020 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

**Art. 5º** As atribuições da 14ª e da 15ª Promotorias de Justiça da Caucaia são exclusivamente aquelas estabelecidas na Lei n.º 14.435/2009, regulamentada pela Resolução nº 02/2011, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará

**Art. 6º** Enquanto não instalado o Núcleo de Regional de Custódia e de Inquérito sediado na cidade de Caucaia, caberá às Promotorias de Justiça com atribuição criminal participarem das audiências de custódia da vara judiciária perante a qual oficiam.

**Art. 7º** Os procedimentos extrajudiciais em andamento nas Promotorias de Justiça de Caucaia serão redistribuídos pela Secretaria-Executiva entre as Promotorias de Justiça da Comarca, conforme divisão de atribuições, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste ato normativo, ficando condicionada obrigatoriamente à emissão prévia de manifestação a cargo do membro do Ministério Público para o qual o feito tenha sido encaminhado.

**Art. 8º** A redistribuição de processos judiciais em andamento para o órgão de execução com atribuição fixada para a matéria, que possuam prazos iniciados até a entrada em vigor deste ato normativo, fica condicionada obrigatoriamente à emissão prévia de manifestação a cargo do membro do Ministério Público para o qual o feito tenha sido encaminhado.

**Art. 9º** Esta Resolução em vigor na data de sua publicação, revogados o Ato Normativo nº 227/2021 e disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sala das Sessões do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, em 30 de maio de 2022.



**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

(assinado eletronicamente)

**Manuel Pinheiro Freitas**

Procurador-Geral de Justiça

\*Publicado no DOEMP de 30.05.2022